



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO EM: 18 / 12 / 2019

Processo Legislativo nº 92/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.376 de 05 de dezembro de 2019

Parecer jurídico nº: 72/2019- AJ

O projeto de Lei nº 2.376 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do poder legislativo para autoriza a contratar e custear, conceder subsídios ou firmar parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC's para viabilizar o transporte às instituições de ensino.

A Lei Orgânica em seu art. 9º inciso XVII, diz que:

Art. 9º Cabe, ainda, ao Município, concorrentemente como União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

XVII – proteger a juventude contra a exploração, bem como contra fatores que possam conduzir ao abandono físico, moral e intelectual;

A educação é de fundamental importância para que a juventude tenha um presente e um futuro amparado. Cabe ao poder público adotar medidas que possibilitem aos seus munícipes ter acesso a formação e para tanto é necessário adotar medidas que visem proporcionar o seu acesso.

A proteção da juventude que visa evitar seu abandono intelectual tem efeito direto na diminuição dos índices de criminalidade, melhora nos índices de saúde, e por consequência, na condição socioeconômica dos seus munícipes.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que está de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 13 de dezembro de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883